

Art. 4º)- Servirá de garantia do empréstimo a quota do imposto de Renda devida pela União ao município, para o que fica autorizado o Prefeito Municipal a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a percentagem que, na distribuição do referido imposto, couber ao município.

Art. 5º)- Logo que a Delegacia Fiscal, haya entregue quantia suficiente para pagamento de débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta corrente, ficando a disposição da Prefeitura Municipal o saldo que se verificar.

Art. 6º)- Terminando o prazo do contrato, não tendo sido solvido o débito poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do município, ou por crédito especial.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, em

Moreno
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado n/dada.

^{12 Martins,}
José L. Garbacz
Secretário - Tesoureiro

— Lei nº 24—

O Prefeito Municipal de Domingos Martins: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Como contribuições do município à execução do VI Recenseamento Geral do Brasil, ficam instituídos três prêmios em dinheiro, em favor dos Agentes Recenseadores que realizarem melhor trabalho de coleta no município.

§ 1º - Os prêmios serão os seguintes:

1º)- prêmio - "Brigue de basico", patrono do Exército Brasileiro, no valor de R. \$ 500,00;

2º)- Prêmio - "Almirante Tamandare", patrono do Mari-

ma de Guerra do Brasil, no valor de br. \$ 300,00.

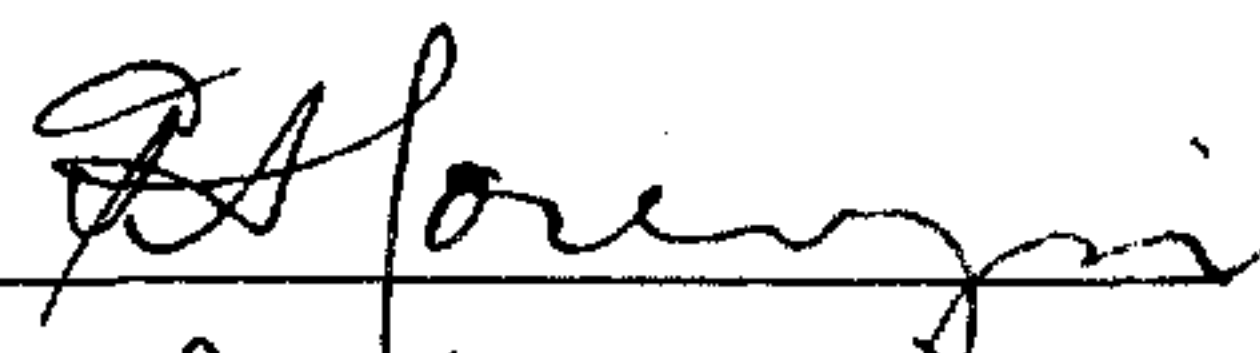
3º)- Prêmio - "Domingos Martins", herói da Independência do Brasil, no valor de br. \$ 200,00.

Art. 2º)- Os prêmios serão concedidos pela Comissão Benfictória Municipal e serão pagos aos beneficiados em reunião pública, de caráter cívico, promovida pela referida Comissão.

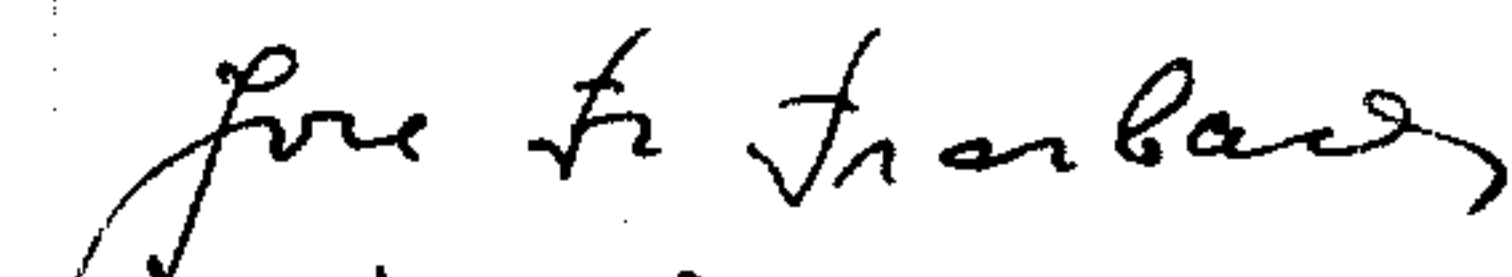
Art. 3º)- Para atender à despesa de que trata a presente Lei, fica aberto um crédito especial de br. \$ 1.000,00, que correrá por conta do excurso de arrecadação do exercício presente.

Art. 4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins, 10 de Fevereiro de 1950.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria - Tesouraria desta Prefeitura em
10-2-50.


Secretario-Tesoureiro

- Lei nº 25 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até br. \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinando-se o produto deste empréstimo à ser aplicado, pelo menos metade, em benefício da ordem rural.

Art. 2º)- A taxa de juros do empréstimo deverá ser apurada até 10% (dez por cento) ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4 % (um quarto por cento), de acordo com o regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso